CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 43/82

PROC. nº 140/82
A COMISSÃO DE Finanças e Orçamento
C.M. Palmital, em 22/11/82
Luiz Henrique Terçariol
VICE-PRESIDENTE

Estabelece nova escala de referência de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, d e c r e t a:

Artigo 1º - A escala de referências de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro e 1º de maio de 1.983, com os seguintes valores:

Referências	1º - janeiro - 1983	1º-maio-1983
Referência - "A"	Cr$ 31.000,00	Cr$ 40.300,00
Referência - "B"	Cr$ 41.600,00	Cr$ 54.080,00
Referência - "C"	Cr$ 52.200,00	Cr$ 67.860,00
Referência - "D"	Cr$ 62.800,00	Cr$ 81.640,00
Referência - "E"	Cr$ 73.400,00	Cr$ 95.420,00
Referência - "F"	Cr$ 84.000,00	Cr$ 109.200,00
Referência - "G"	Cr$ 94.600,00	Cr$ 122.980,00
Referência - "H"	Cr$ 105.600,00	Cr$ 137.280,00
Referência - "I"	Cr$ 126.600,00	Cr$ 164.580,00
Referência - "J"	Cr$ 157.000,00	Cr$ 204.100,00
Referência - "K"	Cr$ 184.600,00	Cr$ 239.980,00

Artigo 2º - Os vencimentos do Diretor da Secretaria da Câmara Municipal, obedecerá a referência "H" da escala de vencimentos fixada / pelo artigo anterior.

Artigo 3º - O Salário-família dos funcionários da Câmara Municipal, fica elevado para Cr$.2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1983 e para Cr$.3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 1º de maio de 1983.

Artigo 4º - As deepesas decorrentes com a aplicação da presente/ Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento do exercício de 1983.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 22 de novembro de 1982.

Luiz Henrique Terçariol
VICE-PRESIDENTE

José Maria Correia de Lima
2.º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer

"COMISSÃO DE FINANÇAS E BRÇAMENTOS"

Ref. Projeto de Lei n. 43/82 de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que estabelece nova escala de referência de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

Esta Comissão, pelos seus membros abaixo assinados, examinando o Projeto de Lei em referência é de parecer favorável à sua aprovação, por tratar-se de materia de grande justiça igualmente aos projetos 40 e 41/82 de autoria do Executivo.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1 982.

SEBASTIÃO BENEDITO RAZABONE
Vereador

BENEDITO DOMICIANO DA SILVA
Vereador

WANDERLEY MIGUEL JARDIM
Vereador.